

Parecer Jurídico

Projeto de Lei nº 32/2011

Relatório:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº 1097, de Dezembro de 2009 (Lei do PPA) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, altera Lei Municipal nº 1111 de , de 02 de junho de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2011 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2011” está em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições legais aplicáveis à espécie?

A presente consulta respondo nos termos que se seguem:

Parecer:

Trata-se de projeto de Lei nº 32/2011 “Altera a Lei Municipal nº 1097, de Dezembro de 2009 (Lei do PPA) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, altera Lei Municipal nº 1111 de , de 02 de junho de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2011 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2011” que, no valor de R\$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais).

Que o valor para abertura do crédito especial far-se-á a execução da ação de que se trata o artigo 1º do presente projeto de Lei, que se trata da inclusão da ação 1.024-Aquisição de equipamentos para saúde, no plano plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa 0003- Programa Saúde para todos, no anexo de metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.

Que em relação à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita a legislação pertinente.

No que tange a constitucionalidade, está contemplado no art. 165, inc. III da CF.

Vale destacar que a Lei Orçamentária Anual deve estar compatível com Plano Plurianual, logo, tal projeto visa adequar os valores constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Diretrizes orçamentárias de 2011,.

Quanto à legalidade, não vislumbro, irregularidades.

Ao cabo do quanto se expôs, este órgão de assessoria jurídica manifesta-se favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

È o parecer, s.m.j.

Natércia, 16 de Novembro de 2011


Diviane M. Carneiro de Carvalho
Assessora Jurídica